



Ministério da Educação
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2014.

Autoriza a descentralização de créditos orçamentários aos Hospitais Universitários Federais no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, artigo 18 do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, o inciso XII do artigo 25 do Regimento Interno e a delegação de competência constante do artigo 1º da Portaria GM/MEC nº 442, de 25 de abril de 2012, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 2º e no artigo 3º do Decreto nº 825, de 25 de maio de 1993;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários no montante de R\$ 19.350.000,00 (dezenove milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para os Hospitais Universitários Federais, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF de que trata o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, em conformidade com o detalhamento constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A descentralização dos referidos créditos orçamentários objetiva criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde, nos termos do Decreto nº 7.082/2010, que instituiu Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF.

Art. 3º Os montantes de créditos orçamentários alocados para cada um dos Hospitais Universitários Federais, detalhados no Anexo a esta Portaria, destinam-se ao atendimento de demandas prementes de aquisição de medicamentos, insumos para a saúde, para laboratórios, órteses e próteses.

Art. 4º Os créditos orçamentários serão descentralizados em favor das Unidades Gestoras especificadas no Anexo a esta Portaria, obedecendo à seguinte classificação institucional, funcional programática, grupos de despesas, fontes de recursos e valores:

Unidade Orçamentária: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

Funcional Programática: 12.302.2032.20RX.0001 – Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais

Programa de Trabalho Resumido - SIAFI: 076275

Grupo de Despesa	Fonte SOF	Valor em R\$
3 - Outras Despesas Correntes	0112 - Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.	19.350.000,00
TOTAL		19.350.000,00

Art. 5º A descentralização dos créditos orçamentários será efetuada em parcela única e os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a liquidação efetiva dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados.

§1º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Decreto nº 7.082/2010, bem como à legislação federal que regulamenta as contratações públicas de serviços, bens e obras, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§2º A descentralização dos créditos será efetivada em Plano Interno específico o qual não poderá ser objeto de alteração pelas Unidades Gestoras beneficiárias no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI quando da execução orçamentária.

Art. 6º O monitoramento da execução referente à Ação 20RX - Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais será realizado pelas Diretorias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH em conformidade com suas competências regimentais.

Art. 7º As Unidades Gestoras beneficiárias das descentralizações de créditos objeto desta Portaria encaminharão à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro de 2014, relatório gerencial detalhando a aplicação dos recursos e os resultados alcançados, segundo o modelo disponibilizado no Sistema de Informação para Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - SisREHUF.

Art. 8º Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das respectivas Unidades Gestoras, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

ANEXO
PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS
FEDERAIS – REHUF

SEQ.	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS			DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
	NOME DO HOSPITAL	SIGLA	UNIDADE GESTORA	CUSTEIO
1	Hospital de Clínicas	HC-UFMG	153261	3.000.000,00
2	Hospital Universitário	HU-UFS	154177	1.000.000,00
3	Hospital Universitário	HU-UFMA	154072	2.500.000,00
4	Hospital Universitário	HU-UFSM	153610	1.000.000,00
5	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	HUCAMUFES	153047	1.000.000,00
6	Hospital Escola	HE-UFTM	150221	1.500.000,00
7	Hospital Universitário	HUB-UNB	155009	1.300.000,00
8	Hospital Universitário Júlio Müller	HUJM-UFMT	154070	850.000,00
9	Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB	153071	2.400.000,00
10	Hospital Universitário Professor Edgard Santos	HUPES- UFBA	150247	1.000.000,00
11	Hospital Universitário	HU-UFJF	150231	1.300.000,00
12	Hospital de Clínicas	HC-UFU	150233	2.500.000,00
TOTAL				19.350.000,00